



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**

**PRAZO: de 16 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ELOIZA & NAIARA SONORIZAÇÃO DE RUA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1294 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.863.076/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Naiara Rubia Zamarchi**, portadora do CPF sob o nº 063.308.159-09 e RG nº 10.244.575-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE RUA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE RUA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3	250,0	HR	20536	LOCAÇÃO DE SOM DE RUA COM CARRO, QUE CONTENHA: SISTEMA DE SOM CONTENDO DUAS CAIXAS DE SOM DE NO MÍNIMO 500 WATTS DE POTENCIA E A GRAVAÇÃO BEM COMO TRILHA SONORA E LOCUÇÃO DA MESMA	TELE CARINHO	43,00	10.750,00

*(dez mil e setecentos e cinquenta reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o



particular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os serviços desta licitação deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados conforme descrição dos itens, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços referentes ao item 03 deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após ter recebido a nota de empenho, em locais determinados pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Os serviços referentes aos itens 01, 02, 04, 05 e 06 deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após ter recebido a nota de empenho, com prazo máximo de 03 (três) horas antes do começo do evento estar tudo montado no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa, para efeito de testes.

Parágrafo Quinto: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

Parágrafo Sexto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Sétimo: A empresa vencedora deverá apresentar ART/RRT e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros para os itens 1, 2, 4, 5 e 6 quando for solicitado o serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão validos para esta licitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.



Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.47.02	000	4858
05/01	Departamento de Educação	05.01.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.47.02	000	4859
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.47.02	000	4415
06/01	Departamento de Saúde	06.01.10.30.0019.2.027	3.3.90.39.47.02	000	4860
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.47.02	000	4861

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
  - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável,



que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 58/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

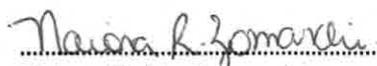
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Naiara Rubia Zamarchi  
Eloiza & Naiara Sonorização de Rua Ltda - ME  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE RUA, SOM PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO**, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

**1.2. Da escolha pelo registro de preços:**

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública através de seus departamentos realiza anualmente diversos tipos de campanhas de divulgação serviços, informativos e de prevenção e combate a doenças e epidemias, e, para alcançar metas pactuadas com o Governo Federal e Estadual, bem como abarcar o maior número de municípios às campanhas, se faz necessário ampliar mecanismos de informação e divulgação.

Justifica-se a futura contratação pelo sistema de Registro de Preço, eis que pela natureza do objeto não é possível definir o quantitativo demandado pela administração, o qual foi estimado levando em consideração o quantitativo utilizado nos anos anteriores, ainda, se justifica em virtude de que os serviços serão utilizados por diversos departamentos da municipalidade, baseados em eventos programados e outros não programados que possam eventualmente surgir na agenda do município, assim, não sendo possível ter uma quantia exata a ser licitada.

**3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

3.1. Os serviços os quais serão registrados os preços, são:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3	250,0	HR	20536	LOCAÇÃO DE SOM DE RUA COM CARRO, QUE CONTENHA: SISTEMA DE SOM CONTENDO DUAS CAIXAS DE SOM DE NO MÍNIMO 500 WATTS DE POTENCIA E A GRAVAÇÃO BEM COMO TRILHA SONORA E LOCUÇÃO DA MESMA	TELE CARINHO	43,00	10.750,00

*(dez mil e setecentos e cinquenta reais)*



#### **4 - ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas.
- 4.2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE.
- 4.3. Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência da ata de registro de preço.
- 4.4. A DETENTORA do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.
- 4.5. A DETENTORA deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
- 4.6. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- 4.7. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.
- 4.8. Durante todo o período da ata de registro de preço (montagem / evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.
- 4.9. Estão a encargos do responsável Técnico:
- 4.9.1. Coordenação e Fiscalização de todos os serviços equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- 4.9.2. Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através das Especificações Técnicas e outras atividades correlatas.

#### **5 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços desta licitação deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados conforme descrição dos itens, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.
- 5.3. Os serviços referentes ao item 03 deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após ter recebido a nota de empenho, em locais determinados pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa DETENTORA.
- 5.4. Os serviços referentes aos itens 01, 02, 04, 05 e 06 deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após ter recebido a nota de empenho, com prazo máximo de 03 (três) horas antes do começo do evento estar tudo montado no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa, para efeito de testes.



5.5. O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

5.6. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

## **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. Em caso de não cumprimento pela DETENTORA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.8. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela DETENTORA, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

## **7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preço, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preço, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preço ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro de preço.

7.6. A fiscalização da ata de registro de preço ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preço as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

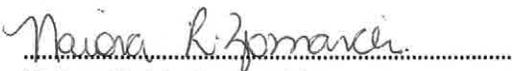
7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preço, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Naiara Rubia Zamarchi  
Eloiza & Naiara Sonorização de Rua Ltda - ME  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2686/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Pizani Equipamentos de Segurança Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.611.064/0001 - 57.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2687/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Suprema Comércio & Distribuição Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.159.220/0001 - 68.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 874,80 (Oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2688/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Siprolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.340.608/0001 - 89.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 2.040,54 (Dois mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2689/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Emporio Realte Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.186.229/0001 - 77.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 22.939,20 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2690/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.919.156/0001 - 94.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 13.785,12 (Treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2691/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Eletromaquinas Astec Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.995.568/0001 - 15.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 5.840,64 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2692/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Nutrição Original Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.500.770/0001 - 69.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 27.280,00 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato N° 2693/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Formula - Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.683.732/0001 - 23.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2020.  
Valor do Contrato: Até R\$ 2.829,60 (Dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).  
Vigência: De 16 (dezois) de Julho de 2020 a 16 (dezois) de Janeiro de 2021.  
Data do Contrato: 16 (dezois) de Julho de 2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020**  
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 30 (trinta) de Julho de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objetivo a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Fca do Produtor Rural. O prazo para envio das propostas é até as 10h:00min (dez) horas do dia 30 (trinta) de Julho de 2020.  
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 017/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.municipalidadesdepr.gov.br/licitacoes> e [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.  
Itapejara D'Oeste-PR, 06 (seis) de Julho de 2020.  
Vladimir Luciani  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto N° 001/2020

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL N° DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2020  
CONTRATADA: AUTO PORTO CIDADE CAMPO LTOA  
CLAUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS  
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de DIESEL B10 está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pelo contratado e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e relatório mensal de DAP, permitimos ao período de 03/07/20 a 12/07/20, fixar o seguinte valor contratual, por meio da resolução econômica financeira, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R\$)	Valor do Último Registro (R\$)	Novo valor com reajuste (R\$)
1	Combustível tipo Diesel B10, em conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCA: CIP (BRANCA) ROSOL.	3,19	2,93	3,06

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS  
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul - PR, 15 de Julho de 2020  
Wilson Antonio Ferverat Freijoles Municipal

Objeto: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato n° 318/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Geis Seguradora S/A. CNPJ: 00.180.850/0001-02. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R\$ 33.833,80 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Origem: Pregão Presencial n° 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 85 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cezari Sciarro, pelo Município e Marcelo Wats, pela Empresa.

Objeto: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato n° 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ: 61.198.164/0001-80. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R\$ 14.405,61 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos). Origem: Pregão Presencial n° 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 85 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cezari Sciarro, pelo Município e Nade Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira, Roberto de Souza Dias, Procuradores da Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão, Edital n° 61/2020. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 30 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NOVOS, MATERIAIS AFINS E RECARGAS DE AQUISIÇÃO. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 17.582,35. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kappel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 13:00h e no Site [www.chopinzhinopr.gov.br](http://www.chopinzhinopr.gov.br). Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão, Edital n° 62/2020. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 30 de julho de 2020 às 14:30 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICÍPIOS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 700.826,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kappel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00 horas, ou no Site [www.chopinzhinopr.gov.br](http://www.chopinzhinopr.gov.br). Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Município de CHOPINZINHO-PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital n° 16/2020. Data de Licitação: Dia 04 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GRUPO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE SANTA INÊS. CONVIDAÇÃO N° 002/2020 - PARANÁ ESPORTE. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 53.719,80. O Edital e a Planilha Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kappel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinopr.gov.br](http://www.chopinzhinopr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 15 de julho de 2020. Álvaro Dênis Cezari Sciarro - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA  
Processo Administrativo: 34/2020  
Pregão Eletrônico: n° 55/2020  
Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.  
Em face de não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata Incorporada ao Processo.  
Chopinzhin, 15 de julho de 2020.  
Ávaro Dênis Cezari Sciarro  
Prefeito

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
ATO DE CONSORCIO  
RESOLUÇÃO N° 122 DE 16 DE JULHO DE 2020.  
Síntese: Dispõe sobre a inclusão de Consultas Especializadas na tabela de credenciamento n° 004/2019. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos <https://www.conorcio.com.br/> e <http://www.darfonmunicipal.com.br/atom/>

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2020  
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 059/2020, de 03 de julho de 2020, com abertura e julgamento em 16 de julho de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu Gleise Pelizzari, Pregoeira, designado pela Portaria n° 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 059/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME, CNPJ N° 79.853.891/0001-89. LOTE 01 - Itens 01.02. MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ N° 12.014.626/0001-36. LOTE 01 Item 03. Saudade do Iguaçu dia 16 de julho de 2020, Gleise Pelizzari, Pregoeira.  
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que apuro o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 059/2020 - SRP, de 03/07/2020, com abertura e julgamento em 16/07/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 059/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ N° 12.014.626/0001-36. MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME, CNPJ N° 79.853.891/0001-89. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 16 de julho de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.  
extrato da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO PRESENCIAL - N° 059/2020. ATA N° 100/2020 - MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME, CNPJ N° 79.853.891/0001-89. ATA N° 101/2020 - MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ N° 12.014.626/0001-36.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.diam.com.br>, edição de 20/07/2020, conforme Lei Autorizativa n°1071 de 14 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR**  
Aviso de Licitação  
Tomada de Preços n° 08/2020

O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 03 de mês de agosto de 2020, às 09:00 horas, na Secretaria de Administração, na Avenida XV de Novembro n° 160, estará realizando licitação na modalidade - Tomada de Preços n° 08/2020, Tipo Menor Preço, destinada a contratação de empresa especializada para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação polidráulica, nos trechos: Rua João Paulo II, parte da Rua da Paz, Rua 25 de Julho e Rua Mercosul, no perímetro urbano do Município de São João - PR. De acordo com as planilhas, cronogramas, projetos e demais documentos relativos a obras, prazo de execução: 120 dias, de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexo I, o qual será processado em conformidade com a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores, e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: [licitacoes@hotmail.com](mailto:licitacoes@hotmail.com) ou no site: [www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - Portal Transparência.  
São João, 15 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO  
Prefeito Municipal de São João.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Divisão de Fiscalização e Tributação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução COBAP n° 146, de 22 de maio de 2016, foram as seguintes empresas notificadas mediante o envio pelo Sistema Nacional por incorrer na seguinte situação:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MOTIVO
27.626.048/0001-59	FLET GAZ (BARRA RESTAURANTE) LTDA	Inaplicabilidade no Cadastro Fiscal Municipal - O processo de inscrição encontra-se em trâmite. Averba de Licença não emitida.

O Contribuinte poderá impugnar o instrumento de notificação no prazo de cinco dias úteis contados da data de emissão do documento.  
Pato Branco, 15 de julho de 2020.

Jair Roberto  
Chefe de Divisão de Tributação/Fiscalização

Neusa Cristine Herbe  
Fiscal de Tributação

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR**  
RESUMO DE ATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial n° 58/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de som de rua, som para eventos e locação de sistema de projeção. Prazo: 12 meses, de 16.07.2020 a 15.07.2021. Contratante: Município de Coronel Vidua.  
DELETORAS:

ATA DE REGISTRO	DELETORAS	CNPJ n°	VALOR ESTIMADO
93/2020	ELIZOIA E MARIANA SONORIZAÇÃO DE RUA LTDA - ME	07.863.076/0001-60	10.750,00
94/2020	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	16.651.256/0001-07	52.530,00

Coronel Vidua, 15 de julho de 2020. Frank Ariel Schivini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR**  
Aditivo n° 03 - Contrato n° 74/2017 - Pregão Presencial n° 47/2017. Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Pundo Municipal de Saúde. Contratada: PRESCHLAK CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ n° 27.431.793/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, ou seja, 15.07.2020 a 09.07.2021. O valor mensal a ser pago permanecer inalterado, ou seja, R\$ 15.193,36, totalizando para este termo aditivo o valor total estimado de R\$ 182.320,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 09 de julho de 2020. Frank Ariel Schivini, Prefeito.



## SUMÁRIO

Executivo .....	01
Contratos .....	01
Outros Atos .....	01

## EXECUTIVO

### CONTRATOS

#### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 58/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de som de rua, som para eventos e locação de sistema de projeção. Prazo: 12 meses, de 16.07.2020 a 15.07.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
93/2020	EL OIÇA & NAIARA SONORIZAÇÃO DE RUA LTDA-ME	07.863.076/0001-90	10.750,00
94/2020	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	16.651.256/0001-07	52.530,00

Coronel Vivida, 15 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330529

#### Aditivo nº 03–Contrato nº 74/2017–Pregão Presencial nº 47/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PRESCHLAK CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 27.431.793/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, 10.07.2020 a 09.07.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 15.193,36, totalizando para este termo aditivo o valor total estimado de R\$ 182.320,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod336643

## OUTROS ATOS

#### PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado, de 15 de abril de 2019 e de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	Nome	Clas.
009	Meire Rodrigues Caetano Sinhori	6º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Fotocópia Carteira de Identidade;
  - Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
  - Fotocópia Comprovante de residência;
  - Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
  - Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
  - Fotocópia da Certidão de casamento;
  - Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.
- Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2020.

EDITE BERTELLI Presidente do Conselho de Administração	FERNANDA T. BARILI Diretora Executiva
---	--

Cod336573

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE–NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – CORONAVÍRUS (COVID-19) – PORTARIA 1665	16.07.2020	800.000,00

Coronel Vivida, 16 de julho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod336560

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	16.07.2020	53.143,20

Coronel Vivida, 16 de julho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

